



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 106, DE 28 DE MAIO DE 2010**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 019/PGJ, de 11 de novembro de 2008, que institui o Programa de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade da ação preventiva e sensibilização de membros, servidores e familiares sobre as consequências do uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas e sua influência na qualidade de vida física, emocional, social e intelectual;

CONSIDERANDO que a prevenção ao uso de álcool e outras drogas que afetem o ambiente do trabalho, a comunidade e a família é uma faceta importante da responsabilidade social e também institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a implementação de serviço integrado entre as diversas áreas de atendimento à saúde no MPDFT no que concerne ao encaminhamento e acompanhamento dos usuários com problemas relacionados ao uso indevido de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO, ainda, a validação do Projeto de Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas – Projeto Despertar, com base nas avaliações e nos resultados obtidos;

**RESOLVE:**



Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas, denominado com o nome fantasia *Despertar*, que visa implantar o serviço para desenvolver, prioritariamente, ações educativas e preventivas dirigidas a membros, servidores e familiares, para lidar com as questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, bem como ações de encaminhamento e acompanhamento dos envolvidos com problemas decorrentes do uso indevido de álcool e outras drogas.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I - conhecer a realidade sobre o consumo de álcool e outras drogas no âmbito do MPDFT;

II - conhecer as representações sociais que os membros e servidores têm sobre o tema;

III - estabelecer cooperação entre as áreas administrativas;

IV – viabilizar a capacitação dos profissionais envolvidos no serviço;

V – capacitar as chefias da instituição para lidar com as questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;

VI - sensibilizar, informar e orientar os membros, servidores e os seus respectivos familiares sobre os aspectos biopsicossociais ligados ao uso de drogas e suas consequências;

VII - otimizar a utilização dos recursos disponíveis na sociedade visando ampliar as possibilidades de intervenção, no âmbito do MPDFT, junto aos envolvidos com o uso de álcool e outras drogas; e

VIII - promover a integração entre os profissionais das áreas psicossocial e de saúde do MPDFT para atendimento e intervenções especiais.

Art. 3º O Programa *Despertar* terá, para sua operacionalização e desenvolvimento dos trabalhos, um coordenador, Promotor de Justiça da Promotoria de Entorpecentes, e contará com o apoio administrativo de um responsável técnico do programa, nomeados por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Programa:

I - supervisionar as atividades a serem desenvolvidas no Programa;

II - articular-se, quando necessário, com órgãos internos e externos, de interesse do Programa;



III - gerenciar e fazer cumprir as ações do Programa, tomando as decisões necessárias ao êxito deste;

IV - providenciar junto à Secretaria de Planejamento as atualizações que se fizerem necessárias ao Programa; e

V - desenvolver outras atividades de gestão importantes ao desenvolvimento do Programa.

Art. 5º Compete ao Responsável Técnico do Programa:

I - auxiliar o Coordenador do Programa, acompanhando suas atividades;

II - realizar estudos e pesquisas sobre assunto de interesse do Programa;

III - organizar toda a documentação necessária ao andamento do Programa;

IV - organizar os eventos de interesse do Programa;

V - articular-se com as instituições parceiras de interesse do Programa;

VI - agendar as reuniões de controle e registrá-las por meio de atas; e

VII - desenvolver outras atividades demandadas pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º O Departamento de Gestão de Pessoal deverá promover a articulação e a integração da Divisão de Atendimento à Saúde, do Setor de Atendimento Psicossocial e da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas nas ações do Programa que envolvam as áreas psicossocial e de saúde, no que se refere aos procedimentos de sensibilização, atendimento e intervenção especial.

Art. 7º A Divisão de Atenção à Saúde, de acordo com suas atribuições regimentais, participará do Programa Despertar, nas seguintes atividades:

I - realizar anamnese tradicional em cada atendimento e, por meio de seus médicos e psicólogos, conforme o caso, dar orientação preventiva aos pacientes e orientação específica àqueles que demonstrarem propensão ao consumo abusivo de álcool e outras drogas;

II - encaminhar os pacientes com problemas de consumo abusivo de álcool e outras drogas ao Setor de Atendimento Psicossocial para acompanhamento; e

III - dar apoio, quando necessário, à equipe psicossocial no caso de situações emergenciais e/ou especiais.

Art. 8º O Setor de Atendimento Psicossocial do Departamento de Gestão de Pessoas, de acordo com suas atribuições regimentais, participará do Programa Despertar, nas seguintes



atividades:

I - elaborar pesquisa quantitativa e qualitativa para obter informações da clientela em potencial no MPDFT e seus familiares;

II - analisar os resultados da pesquisa buscando refinar o escopo do programa sobre o uso de álcool e drogas;

III - elaborar documento com orientações técnicas para as chefias da instituição para lidar com as questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;

IV - elaborar instrumentos de divulgação de informações sobre o uso de álcool e outras drogas para os membros e servidores, após aprovação do Coordenador do Programa;

V - realizar oficinas de orientação sobre o tema para membros, servidores, estagiários e terceirizados;

VI - prestar orientação interdisciplinar e acompanhamento, nos casos específicos, aos envolvidos com uso de álcool e outras drogas, no âmbito do MPDFT, realizando o encaminhamento para tratamento, quando necessário;

VII - estabelecer, na intranet, canal de comunicação para colaboração de membros e servidores com o programa;

VIII - estabelecer parcerias com instituições (Centros de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, escolas, Centros de Referência em Assistência e outros); e

IX - estabelecer cooperação e/ou parcerias com profissionais da área.

Art. 9º A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, de acordo com suas atribuições regimentais, participará do Programa Despertar, nas seguintes atividades:

I - criar e implementar programa de capacitação específico para formação e reciclagem de profissionais na área psicossocial e médica diretamente envolvidos no Programa Despertar, com assessoria técnica do Setor de Atendimento Psicossocial;

II - preparar e executar palestras, seminários e minicursos referentes ao tema, visando sensibilizar e estabelecer o comprometimento das chefias com os objetivos e ações propostos no Programa Despertar;

III - promover atividades culturais de forma participativa sobre o tema, com assessoria técnica do Setor de Atendimento Psicossocial;

IV - realizar ciclo de palestras e seminários de orientação sobre o tema para membros, servidores, estagiários, terceirizados e seus respectivos familiares; e



V - enviar cartas e/ou instrumentos de informação para membros e servidores, sobre o uso de álcool e outras drogas, após a aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 10. O Programa contará com a cooperação da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Assessoria de Políticas Institucionais, Diretoria-Geral, Secretaria de Planejamento, Cerimonial e Coordenadoria de Comunicação Social na viabilização de suas ações políticas e institucionais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publiquem-se.

**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**

Publicada em 31 / 05 / 2010.

Esta cópia confere com o original.

*PA*  
Conceição Alves Pereira  
Chefe da Seção de Publicação  
e Controle de Documentos  
SSA/CG/PGJ/MPDFT